



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
MANOEL EMÍDIO-PI.



ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº: 32.568.225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.185.033-68, residente e domiciliado na avenida 15 de novembro, 1276, bairro caiúba, Manoel Emídio-PI, por seu procurador e advogado abaixo assinado, mandato judicial incluso, com endereço profissional na Avenida 1º de maio, 973, Centro, Manoel Emídio - PI, onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:



## I- DA JUSTIÇA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente salienta o Requerente, faz jus aos benefícios da justiça gratuita, por ser pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83.

## II- DOS FATOS

O requerente, no dia 18.06.2017, por volta das 15h47min, sofreu grave acidente de trânsito na zona rural, povoado horto, no Município de Manoel Emídio-PI, do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais presença de fraturas no tornozelo ( CID 10 - S82 ), tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Todavia, em decorrência de sua comprovada invalidez o autor requereu o pagamento do seguro obrigatório junto a companhia de seguros, ora requerida, conforme **sinistro nº 3170438615** do qual foi solicitado e acompanhado de toda documentação necessária para comprovação do ocorrido.

Entretanto, apesar de sua comprovada deficiência parcial, o autor não recebeu qualquer valor referente à indenização e muito menos sobre as despesas médicas.

Excelênci, segundo o dispositivo contido no artigo 3º da Lei 6.194/74 o qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez por fraturas na parede anterior do seio maxilar direito, na base do crânio e no osso zigomático ipsilateral é de 25 % (vinte e cinco por cento) no valor da tabela dado pela seguradora, e reembolso por despesas médicas, corresponde a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).





O que o autor busca, que é direito líquido e certo seu, uma vez que pleiteou de boa-fé tão somente seus direitos, e não nenhum enriquecimento sem causa.

### III - LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

**"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS** Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

**"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES** serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.





#### IV - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que "A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal. Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999  
- RELATOR: JAMIL  
DE MIRANDA GEDEON NETO.  
- DATA DA  
PUBLICAÇÃO: 14/06/02.  
- ÓRGÃO  
JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.  
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.  
"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO  
POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT.  
INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-  
FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA  
CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O  
Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem  
interesse processual para a ação de cobrança  
direta contra a seguradora, independente de  
prévio requerimento do benefício pela via  
administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu,  
em defesa do seu direito, não configura hipótese  
ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por  
acidente de veículo, pleiteada com base na  
cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida,  
independentemente da circunstância de haver  
sido pago ou não o prêmio a ele correspondente,  
a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao  
requerente, apenas o ônus de provar a existência  
do sinistro e a sua condição de beneficiário.  
Recurso improvido por unanimidade". (grifamos)





Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

Diante do exposto acima não restará dúvida do direito da Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pela Promovente em caso de invalidez permanente é de 25% (vinte e cinco porcento), vez que ocorreu a fraturas na parede anterior do seio maxilar direito, na base do crânio e no osso zigomático ipsilaterais do requerente, conforme atestados médicos anexos.

Assim, a Lei 6.194/74 no seu art. 3º, inciso II da Lei 6194/74 estabelece que quando se tratar de invalidez permanente corresponderá a uma indenização ao valor máximo da cobertura:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

De acordo com Anexo da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o requerente está encaixado em nos casos de percentual da perda que constam na mesma, pois em ordem decrescente na tabela constam 100%, 70%, 50%, 25% e 10%, a depender da perda. A requerente apresenta, como consta em Laudo de Exame Pericial **a fratura do tornozelo** o que representa o percentual de **25% (vinte e cinco porcento)**, pois a requerente tem seu membro comprometido.

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros	Percentual da Perda
--	---------------------

Av.1º de maio, nº 973, Altamira, Manoel Emídio- PI, CEP: 64.875-000

Telefones: (89) 994479410 / (86) 994833315

E-mails: paulonelson@hotmail.com



superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais Das perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Cabe então, Nobres Julgadores, concordar que o segurado seja beneficiado em quantia de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelos gastos em despesas médicas, além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que a vitimada irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência, Laudo do IML, Prontuários e Atestados Médicos são considerados vastas provas necessárias para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito da Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

#### **V- DO DANO MORAL**

O procedimento adotado pelas seguradoras no sentido deão atenderem determinações legais atinentes ao seguro obrigatório DPVAT, ignorando os valores estipulados por lei e reiteradamente confirmados por nossos tribunais, ignorando os prazos de pagamento, são fatores que desencadeiam íntimas perturbações no beneficiário do seguro, majorando ainda mais o sofrimento daquele que traz consigo as sequelas de um acidente de trânsito.

O seguro DPVAT, cujo escopo é servir de lenitivo àquele que teve uma diminuição de sua condição física, transmuda-se então em causa de mais sofrimento, tudo em razão do desrespeito com que são tratados pelas seguradoras.

Além do trauma sofrido no acidente, agora a vítima se viu obrigada a enfrentar as agruras de uma demanda judicial para ver satisfeita sua pretensão. É visível, portanto a má-fé da seguradora requerida, suficiente para ofender os valores mais íntimos daquele que busca tão somente algo que lhe é assegurado por lei. Nossos tribunais tem sido exemplares diante de tais situações:

**DANO MORAL. SEGURO OBRIGATÓRIO.**

**COBRANÇA.COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.**





Vítima fatal em acidente de trânsito. Recibo de quitação, unilateralmente emitido pela Seguradora e imposto ao beneficiário como condição de pagamento. Quitação ofertada pelo recibo, que não gera efeito liberatório do *quantum indenizatório*, pois a indenização é tarifada em lei. Pedido de dano moral relacionado à situação de ridículo e vergonha sofrida pelo autor, que se viu obrigada a receber menos do que tinha direito e teve de arcar com os transtornos do processo, para receber aquilo que a lei, expressamente, lhe garante. Fixação do *quantum indenizatório* em R\$ 5.000,00 - Recurso parcialmente provido (*Ia Taciv. 4a Câmara de férias. Apelação nº 1.093.722-1*).

*Decisão em 31/07/2002} (Grifo nosso).*

A recalcitrância das Seguradoras, no cumprimento de seu dever de indenizar na forma estabelecida na referida lei, causa aos interessados no recebimento indenização evidentes constrangimentos, que caracteriza o dano moral [TJR] - 15ª Cariara Cível - Apelação cível nº 7.601/02 - Relator Dêz. Nilton Mondego de Carvalho Uma - Decisão em 19/06/2002).

A resistência da Seguradora em pagar o seguro, impondo exigências injustificáveis e não estabelecidas em lei, caracteriza má-fé, ensejando danos morais [TJR] - 17a Câmara Cível Apelação cível nº 2002.001.26780 - Relator Dêz. José Geraldo António - Decisão em 16/01/2003).

Em consonância com os argumentos transcritos, faz jus o postulante ao recebimento de uma indenização pelo dano moral sofrido, a ser arbitrada pelo magistrado, que seja capaz de compensar o dano moral que lhe foi impingido pela Requerida através de seu comportamento indevido.

## VI- DA PROVA

É necessário salientar que o Requerente junta na presente ação algumas provas constituídas no processo administrativo que cancelou o pedido à indenização ao Requerente. Ainda, esse processo administrativo está em poder da Requerida, não havendo cópia com o Requerente.

Desse modo requer que a Requerida apresente, se entender necessário o julgador, o processo administrativo que cancelou o pedido da indenização ao Requerente.



## VII- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerer:

1. Que seja citado AS REQUERIDAS para querendo contestar o pedido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

2. Que seja deferida a **Justiça Gratuita**, pois o autor não contém verbas para custear o dispêndio do processo, possuindo a declaração de pobreza com respaldo na Lei nº 1.060/50;

3) **A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, determinando a parte demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 100% (cem por cento) referente à invalidez parcial incompleta, somado com as despesas médicas, **total de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**, corrigidos e acrescidos de juros de mora a partir da citação;

4) a condenação da Requerida em **danos morais**, a ser arbitrada pelo magistrado, que seja capaz de compensar o dano moral sofrido pelo Requerente.

5) Apresente a Requerida, se entender necessário o julgador, o processo administrativo que cancelou o pedido da indenização ao Requerente.

6) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamentos de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20 % (vinte por cento);

7) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos

Espera deferimento.

Manoel Emídio-PI, 28 de novembro de 2018.